



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 468 DE 16 DE MAIO DE 2012

INSTITUI AS ZONAS
ESPECIAIS DE INTERESSE
SOCIAL - ZEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as Zonas Especiais de Interesse de Social nos imóveis constantes no Loteamento Freire, Município de Canas/SP, cuja área total abrange aproximadamente 47.683,66m².

Art. 2º- Os projetos de ocupação nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS deverão observar diretrizes específicas estabelecidas pelas Diretorias Municipais competentes em função do interesse sócio, das características do imóvel e da sua localização.

Art. 3º- Novos imóveis poderão ser instituídos como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, por ato do Executivo Municipal, desde que assim exija o interesse público.

Art. 4º- O Poder Público Municipal, representada pela Diretoria de Obras, Planejamento, Meio Ambiente e Serviços Municipais, promoverá a regularização fundiária das áreas instituídas como ZEIS.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de maio de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZESSEIS DE MAIO DE 2012.